



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4456/2025

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Processo nº 0000089-10.2020.8.19.0069,
ajuizado por **M.M.D.C.**

Em atenção ao despacho (fl.260) informa-se que:

Acostados às páginas 29 a 33 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0944/2020 de 27 de abril de 2020, onde foram abordados aspectos referentes ao quadro clínico da Autora **obesidade, hipertensão arterial sistêmica (HAS)** e **diabetes mellitus (DM)** bem como as informações referentes a indicação e disponibilização no SUS dos medicamentos: **Metformina 500mg, Gliclazida 30mg** (Azukon MR[®]), **Atenolol 25mg, Olmesartana 20mg** (Benicar[®]), **Benzoato de Alogliptina 25mg** (Nesina[®]) e **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg** (Diosmin SDU).

Após a emissão do referido parecer foi solicitado a inclusão de novos medicamentos (fls:209/210).

Nesse sentido, conforme novos documentos médicos (fls. 211 a 215) acostados, a Autora com quadro de **obesidade (CID10:E66)**, **hipertensão arterial sistêmica (CID10: I10)**, **diabetes mellitus (DM) não insulino dependente (CID10:E11)** e **dislipidemia (CID10:E78)**, sendo prescrito: **trimetazidina 35mg** (Vastarel[®]) – 2 comprimidos ao dia; **Olmesartana 20mg** – 01 comprimido ao dia, **bisoprolol 5mg** (concor[®]) – 01 comprimido ao dia e **Rosuvastatina 20mg** – 01 comprimido ao dia.

Cumpre esclarecer, que as informações referentes ao medicamento **Olmesartana 20mg** já foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

Informa-se que os medicamentos pleiteados estão indicados ao tratamento do quadro clínico da Autora.

Quanto a disponibilização no âmbito do SUS:

- **trimetazidina 35mg, bisoprolol 5mg e Rosuvastatina 20mg** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do município de Iguaba Grande e do estado do Rio de Janeiro. Logo, o fornecimento não cabe a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Os medicamentos **trimetazidina 35mg, bisoprolol 5mg e Rosuvastatina 20mg** não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia – CONITEC para o tratamento do quadro clínico da Autora.

Acrescenta-se que para o tratamento da **dislipidemia**: prevenção de eventos cardiovasculares no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) por intermédio da Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 8, de 30 de julho de 2019¹. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) a estatina atorvastatina

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/ptbr/midias/protocolos/pctd_dislipidemia.pdf>. Acesso em: 29 out.. 2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10mg e 20mg (dose máxima de 80mg) e o fibrato bezafibrato 200mg (comprimido). Acrescenta-se ainda que a Sinvastatina 10mg, 20mg e 40mg são fornecidos gratuitamente pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria SECTICS/MS Nº 49, de 23 de julho de 2025 no qual aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Hipertensão Arterial Sistêmica**. A Secretaria Municipal de Iguaba Grande, no âmbito da Atenção Básica, fornece os seguintes medicamentos: anlodipino 5mg; losartana 50mg, atenolol 50mg, carvedilol 3,125mg e 12mg; furosemida 40mg, captopril 50mg, hidralazina 25mg, enalapril 10mg, metildopa 250mg, hidroclorotiazida 25mg e espironolactona 25mg.

Nesse sentido, solicita-se que ao médico assistente que avalie os medicamentos disponibilizados no SUS para o tratamento da Demandante.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora não está cadastrada no CEAF.

Acrescenta-se que a forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do CEAF, da atenção básica e da Farmácia Popular do Brasil está descrita em ANEXO I.

Os medicamentos pleiteados possuem registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)².

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS 0%, tem-se³:

- **Trimetazidina 35mg** com 60 comprimido revestido liberação prolongada possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 61,62
- **Bisoprolol 5mg** com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 29,45
- **Rosuvastatina 20mg** com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 152,80;

² BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 29 out. 2025.

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 29 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que o custo anual estimado para o tratamento com os medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é de R\$ 2.926,44

É o parecer.

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



Anexo 1

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Farmácia de Medicamentos Excepcionais.

Endereço: Av. Teixeira e Souza, 2.104 - São Cristóvão Cabo Frio.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

A Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

A Autora deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.